# CHAMAMENTO PÚBLICO

## GUIA PARA PARTICIPAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS EM CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São Paulo
2023

CRMVSP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# GUIA PARA PARTICIPAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS EM CHAMAMENTOS PÚBLICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS

**1ª edição – 2023**

Uma publicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP)

**Diretoria Executiva**
**Presidente:** Odemilson Donizete Mossero
**Vice-presidente:** Fábio Ribeiro Manhoso
**Secretário-geral:** Fernando Gomes Buchala
**Tesoureira:** Rosemary Viola Bosch

**Conselheiros Efetivos**
**Médico-veterinário:** Carlos Eduardo Larsson
**Médica-veterinária:** Mirela Tinucci Costa
**Médico-veterinário:** Mussi Antonio de Lacerda
**Médico-veterinário:** Rogério Arno Miranda
**Médico-veterinário:** Silvio Arruda Vasconcellos
**Médica-veterinária:** Suely Stringari de Souza

**Conselheiros Suplentes**
**Zootecnista:** Ana Claudia Ambiel Corral Camargo
**Médico-veterinário:** Felipe Consentini
**Médico-veterinário:** Martin Jacques Cavaliero
**Médico-veterinário:** Raphael Marco Blech Hamaoui
**Médico-veterinário:** Rodrigo Soares Manairdi

**Chefia de Gabinete**
Renata da Silva Rezende

**Diretoria Técnica**
Leonardo Burlini Soares

**Assessor Jurídico e Administrativo**
Bruno Fassoni

**Autores Integrantes da Comissão de Representantes Regionais**
Elma Pereira dos Santos Polegato - CRMV-SP nº 7012
Mário Ramos de Paula e Silva – CRMV-SP nº 6045

## AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO:

**Comissão de Representantes Regionais**
Carlos Alberto D´Avilla de Oliveira – CRMV-SP nº 4855
Daniela Scantamburlo Denadai – CRMV-SP 37095
Elma Pereira dos Santos Polegato - CRMV-SP nº 7012
Guilherme Sellera Godoy – CRMV-SP nº 13693
Haroldo Alberti – CRMV-SP nº 3610
Izalco Nuremberg Penha dos Santos – CRMV-SP nº 5131
José Guedes Deak – CRMV-SP nº 0247
Luise Hassui Penteado de Santi- CRMV-SP nº 24829
Carlos Renato Murta – CRMV-SP nº 09213
Márcio Rangel de Mello – CRMV-SP nº 3805
Mário Ramos de Paula e Silva – CRMV-SP nº 6045
Paulo Corte Neto – CRMV-SP nº 15279

**Revisão e Diagramação**
Coordenação de Comunicação
Laís Domingues

**Chefia de Comunicação**
Camila Garcia

**Diagramação**
Isabella Teixeira Pereira
Vitória Gabriella Araújo Bergh

**Ícones**
Flaticon

**Capa**
Adobe Stock

# Sumário


PALAVRA DO PRESIDENTE DO CRMV-SP 5
INTRODUÇÃO 6
OBJETIVO GERAL 7
RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS 7
O QUE É CHAMAMENTO PÚBLICO? 7
DEFINIÇÃO DE OSC 8
CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS 8
COMO FUNCIONA O CHAMAMENTO PÚBLICO 8
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10
DO CREDENCIAMENTO 10
DOS IMPEDIMENTOS 12
DO PROCEDIMENTO 12
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA 13
ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO 13
PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 14
DO PAGAMENTO 15
DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 15
DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES 16
NOTAS 16
DÚVIDAS FREQUENTES 17
ALGUNS EXEMPLOS DE OBJETOS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS 18
CONSIDERAÇÕES FINAIS 18
REFERÊNCIAS 20

# Palavra do presidente

É com alegria que lançamos o “Guia para participação de estabelecimentos veterinários em chamamentos públicos para prestação de serviços médicos-veterinários”, elaborado por integrantes da Comissão de Representantes Regionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP). Acreditamos que a participação dos estabelecimentos médico-veterinários na administração direta é uma abordagem que pode trazer uma série de benefícios significativos para a sociedade, uma vez que eles já possuem infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados e registrados em seus conselhos de classe.

Desta maneira e de forma legal, o poder público pode aumentar sua capacidade e qualidade dos serviços prestados. Assim, através de chamamento público, a administração pública, nas diferentes esferas, tem buscado união com a iniciativa privada para enfrentar desafios urgentes e estruturar uma rede que assegure atendimento às necessidades da sociedade de maneira mais eficaz.

A prestação de serviços médico-veterinários que é realizada pelo setor privado, na condição de parceiros da administração pública, contribui de maneira efetiva para o implemento de políticas de saúde pública veterinária, voltadas ao atendimento das demandas prioritárias na área animal, contribuindo efetivamente para o bem-estar coletivo.

Ao optar por parcerias com estabelecimentos privados, o governo pode economizar recursos, redirecionando esses fundos para outras necessidades públicas. É também uma forma de valorizar e fomentar os profissionais locais, economizar tempo de obras, capitalizar experiências e maximizar a qualidade dos serviços de saúde animal.

Os estabelecimentos médicos-veterinários privados estão distribuídos em diversas regiões, incluindo áreas rurais, o que garante uma cobertura mais ampliada, redução das filas de espera e a uma prestação de serviços mais ágil, que atenda as necessidades dos animais e de seus tutores com mais eficiência. Desta forma, é possível atingir uma parcela maior da população, independentemente de onde ela resida.

A iniciativa privada investe frequentemente em inovação e especialização de seus profissionais. Ao envolver estabelecimentos médicos-veterinários, a administração direta pode se beneficiar dessas práticas avançadas e da *expertise* especializada que, muitas vezes, não seria facilmente replicada em hospitais públicos. Também apresenta uma flexibilidade maior para se adaptar a mudanças nas demandas e no cenário de saúde animal, especialmente, em situações de emergência, como surtos de doenças.

O Regional acredita que a participação dos estabelecimentos médicos-veterinários na administração direta, por meio de chamamento público, oferece uma solução eficiente para atender às necessidades de assistência veterinária da sociedade. Por meio da capitalização dos recursos já existentes, é possível melhorar o acesso aos serviços, além de reduzir os custos governamentais com a construção e manutenção de hospitais veterinários públicos. Essa abordagem pode ser uma maneira inovadora de promover a saúde animal e a harmonia entre humanos e animais em nossa comunidade.

**Odemilson Donizete Mossero**
**Presidente do CRMV-SP**

# INTRODUÇÃO

O Estado está em frequente transformação e necessita de adequações rápidas e eficazes no intuito de atender a todas e diversas demandas da sociedade atual, especialmente numa época em que a relação homem–animal é marcante e notória em nossa sociedade.

Existe a real necessidade de atendimento adequado da população animal, especialmente em classes mais vulneráveis, de forma que haja uma melhor relação homem-animal promovendo a Saúde Única, bem estar animal e desenvolvimento sustentável.

Considerando a Administração Pública como cliente, a promoção de uma licitação é uma imposição decorrente do contido na vigente Constituição Federal do Brasil, mais precisamente, em seu artigo 37, inciso XXI. Ainda no âmbito constitucional, também por determinação da Carta Magna, coube à União a competência para legislar privativamente sobre matérias inerentes à licitação.

Outra modalidade que também é legalizada é o CREDENCIAMENTO de estabelecimentos veterinários e/ou de prestação de serviços médico-veterinários de acordo com o artigo 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados de acordo com a necessidade do contratante.

No caso concreto, a licitação mostra-se desvantajosa para o interesse público a ser atendido, melhor incorporar com tal finalidade o credenciamento, posto que este permite a seleção de todos os interessados que atenderem aos requisitos do certame. Quanto maior o número de credenciados, melhor será o atendimento ao interesse público, da publicidade e transparência dos atos e demais procedimentos de interesse da Administração.

Este guia tem como objetivo fornecer orientações aos médicos-veterinários, aos gestores, servidores e às Organizações da Sociedade Civil (OSCs) quanto às parcerias firmadas para a contratação de estabelecimentos e/ou serviços especializados médico-veterinários na modalidade Chamamento Público.

Embasado na Legislação Federal (Lei nº 13.019/2014), o material aborda pontos relevantes e peculiaridades sobre o Chamamento Público, procurando esclarecer e orientar os órgãos da administração pública acerca da referida modalidade, a saber: como proceder a elaboração do edital de chamamento público, as exigências existentes, as exceções previstas na lei e as hipóteses de inexigibilidade do chamamento.

## OBJETIVO GERAL

Disponibilizar, de maneira sistemática e em linguagem simples, orientações básicas necessárias e de acordo com a legislação vigente para a participação de estabelecimentos veterinários privados em chamamentos públicos para prestação de serviços em saúde animal junto a órgãos oficiais nas diferentes esferas, assim como identificar e buscar adequação legal dos mesmos ou, na impossibilidade, ter subsídios legais para impugnação.

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

A responsabilidade técnica deve ser entendida como o processo que materializa conceitos, sendo o RT a figura central que responde ética, legal e tecnicamente pelos atos profissionais, devendo ter capacitação para planejar, orientar e coordenar processos e cadeias de produção, ocupando posições de interação entre as instituições públicas de fiscalização (ministérios, secretarias estaduais e municipais), entidades de fiscalização e prevenção da saúde humana , como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf), Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ), entidades de proteção ao consumidor, como Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon), Ministério Público (MP) e o CRMV.

O médico-veterinário e o zootecnista devem cumprir suas obrigações perante o local/órgão em que prestam os serviços contratados, não permitindo ingerência sobre seu trabalho, registrando os fatos de relevância e denunciando irregularidades ao Sistema de sua jurisdição e aos órgãos públicos.

O número de horas de permanência do responsável técnico (RT) no estabelecimento deve ser fixado levando-se em consideração o risco da atividade à saúde pública, a complexidade das atividades desenvolvidas, o volume de trabalho e a legislação pertinente ao ramo da atividade.

## O QUE É CHAMAMENTO PÚBLICO?

O chamamento público é destinado especificamente para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) que são entidades privadas, mas sem fins lucrativos. Esse procedimento é regido pela Lei Federal 13.019/14 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 8.726 de 2016, que instituíram o procedimento de chamamento público. A sua elaboração teve como base a Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a ser substituída em dezembro de 2023 pela Lei Federal nº 14.133/21, por isso, ambas possuem várias similaridades.

Mas, vale lembrar que o chamamento público não é uma licitação, logo, não pode ser regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e sua atualização.

Os médicos-veterinários devem se atentar no âmbito municipal à figura do chamamento público que encontra, muitas vezes, regulamentação específica em decretos municipais, que destacam e norteiam tal modalidade como responsável pela seleção das OSC para celebrarem parcerias com a Administração Pública Municipal.

Entretanto, conforme o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser alcançadas por uma entidade específica, ou em outras palavras, como é o caso para contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, estando, portanto, considerados legalmente os serviços técnicos da área Veterinária.

Assim, a Administração Pública Municipal poderá fazer o chamamento público através do credenciamento dos estabelecimentos veterinários e/ou prestação de serviços médicos-veterinários a partir de editais a serem cumpridos.

O chamamento público deve respeitar os princípios "da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (inc. XII, Art 2º, da Lei Federal nº 13.019/14).

## DEFINIÇÃO DE OSC

Em linhas gerais, as OSCs (Organização da Sociedade Civil) são empresas sem fins lucrativos, responsáveis por desenvolver ações de interesse público. Ou seja, são empresas que buscam a promoção e defesa de direitos nos mais diferentes âmbitos, como saúde, educação, cultura etc. **O que diz a Lei Federal nº 13.019/14:**

*"I – Organização da sociedade civil:*

*a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo*

*patrimonial ou fundo de reserva;*

*b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;*

*c) "As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos".*

Portanto, uma OSC é diferente de uma empresa tradicional, pois não tem fins lucrativos e atua em áreas essencialmente de interesse social. Apenas essas entidades podem participar de chamamentos públicos.

## CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS

Conforme relatado acima, os estabelecimentos veterinários e/ou de prestação de serviços médico-veterinários por se tratarem de serviços técnicos específicos, em muitos municípios têm prioridade na prestação de serviços técnicos de interesse público, caso não haja OSC que possua prioridade legal e que não atenda ao regulamento do certame, o que na prática é o que mais ocorre. Atualmente o chamamento público para prestação de serviços médico-veterinários em municípios é uma modalidade frequente.

Entretanto, ainda que seja legalmente possível o chamamento público de estabelecimentos veterinários e/ou de prestação de serviços médico-veterinários, é importante ressaltar que há um extenso regulamento a ser cumprido que será comentado a seguir.

## COMO FUNCIONA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Como dito, apesar de não ser uma modalidade de licitação, ele possui um procedimento semelhante, previsto nos artigos 23 a 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei 14.133/21. É determinado que a Administração adote procedimentos claros, objetivos e simplificados que facilitem a firmação de contrato entre OSCs/estabelecimentos veterinários/de prestação de serviços médico-veterinários e órgãos públicos.

## DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A seleção da OSC e de estabelecimentos veterinários/de prestação de serviços médico-veterinários através do chamamento público ocorre de forma semelhante a uma licitação. O edital de chamamento público é a relação de todas as regras de participação e disputa. Por isso, o edital, além de ser amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade pública municipal, deve conter várias informações:

- A existência de recursos públicos para a realização da parceria (programação orçamentária);
- Objeto que deverá ser alcançado com a realização da parceria (resultados desejados);
- As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- O valor previsto para a realização do objeto;
- A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- Para concorrer em um chamamento público, o estabelecimento veterinário e/ou de prestação de serviços médico-veterinários precisa apresentar os documentos comprobatórios, que também são expostos no edital. Além disso, é necessário que tenha, no mínimo, 01 ano de existência.

Seu responsável técnico deve observar as regras previstas em lei e as determinações estipuladas no edital, por conta do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isto é, o edital poderá exigir documentos e comprovações complementares necessários para a seleção da proposta da entidade parceira.

## DO CREDENCIAMENTO

**9.1. Requerimento de credenciamento da Instituição.**

Geralmente o órgão público escreve no edital de chamamento quem poderá participar, conforme a legislação vigente, qual deverá ser o objeto social da empresa participante condizente com o chamamento, que não tenham fins lucrativos, com plano de trabalho apresentado com mínimo de um ano de experiência e que respondam legalmente à administração pública ao exercer o trabalho contratado.

No plano de trabalho a ser apresentado e executado deverá constar:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, com claro nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Descrição das referidas atividades a serem executadas e metas a serem alcançadas;
- Previsão das receitas e despesas envolvidas nessa parceria;
  Forma de execução das atividades e ou projetos atrelados as metas;
- Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

### 9.1.1. Alvará de funcionamento

O estabelecimento veterinário deverá estar com todas as licenças em dia, sejam sanitárias, de localização, ambiental e outras quando forem exigidas.

### 9.1.2. Registro CRMV-SP

Todos os estabelecimentos veterinários devem estar devidamente registrados e em dia com o CRMV-SP, conforme exigências legais.

### 9.1.3. Declaração negativa de antecedentes ético-disciplinares

O CRMV-SP expede essa certidão quando solicitada, desde que o profissional esteja livre de processos ético-disciplinares.

### 9.1.4. Estatuto Social ou Contrato Social

Esse documento comprova norma, acordada pelos sócios ou fundadores, que regulamenta o funcionamento de uma pessoa jurídica, quer seja uma sociedade, uma associação ou uma fundação.

As suas funções básicas, entre outras, são as seguintes: regular o funcionamento da entidade frente a terceiros (por exemplo, normas para a tomada de decisões, representantes, etc.) e também os direitos e obrigações dos membros e das relações entre eles.

- CPF;
  Inscrição do Ato Constitutivo;
- CNPJ;
- Regularidade fiscal Fazendária Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade fiscal com INSS, FGTS e trabalhista;

- PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- Declaração de que não emprega menores de 18 anos em período noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos (a não ser aprendiz);
- Certidão negativa de falência;
- Declaração de inexistência de Fato Superveniência;
- ONG´s – inscrição municipal e ata de assembleia de eleição e posse da diretoria registrada em cartório que seja entidade de utilidade pública.

## DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

- Tenham sua falência ou insolvência declarada por sentença judicial;
- Estejam constituídas sob a forma de consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal.

## DO PROCEDIMENTO:

Recebidos os envelopes de documentação, a comissão do certame fará a apreciação dos mesmos, decidirá sobre a habilitação dos interessados, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

Não será admitido adendo de documentos faltantes, sendo possível somente a reapresentação dos documentos na sua integralidade, sanando-se vício anterior.

O proponente poderá interpor recurso das decisões do município no prazo específico estabelecido em edital e a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la à autoridade superior que, após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo para sua interposição, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção.

Os candidatos habilitados serão convocados para celebrar o Termo de Credenciamento e assinatura do termo contratual. Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao **CREDENCIAMENTO**, concordam integralmente com os termos do presente edital.

## DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

O Termo de Fomento ou de Colaboração ou Acordo de Cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 (artigo 20, do Decreto Federal nº 2.033/17) e, geralmente, com indicação expressa de prévia dotação orçamentária.

Para celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada no prazo estabelecido para apresentar seu plano de trabalho.

O Plano de Trabalho a ser apresentado e executado deverá constar:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, com claro nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem alcançadas;
- Descrição das referidas atividades a serem executadas e metas a serem alcançadas;
- Previsão das receitas e despesas envolvidas nessa parceria;
- Forma de execução das atividades e ou projetos atrelados as metas;
- Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

O Plano de Trabalho somente será aprovado se estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta, e nos termos e condições constantes no edital.

Além do Plano de Trabalho, a OSC ou o responsável pelo estabelecimento veterinário deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2º, incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VIII do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019/2014 e incisos I e III do parágrafo único do artigo 79 da Lei n. 14.133/21.

## ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- Cumprir com todas as cláusulas contratuais
- Cumprir prazos estipulados.
- Registrar, enviar e guardar documentação comprobatória das ações desenvolvidas.

Recomendamos que toda documentação relacionada às ações realizadas referentes aos serviços licitados e executados deverão ser devidamente assinadas pelos responsáveis técnicos e legais, checadas, validadas e armazenadas, seja na forma em papel e/ou digitais e guardadas por, pelo menos, 10 anos. Desta forma o contratado pela administração pública poderá comprovar suas ações e desempenhos, sempre que for necessário.

## PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- A empresa contratada ou OSC deverá realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional não previsto em edital ou contrato;

- A prestação dos serviços deverá ser feita nas dependências dos estabelecimentos credenciados ou no local firmado em contrato, em atendimento às solicitações da Administração Pública;

- A empresa deverá ter registro atualizado no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e estar em dia com todas às obrigações legais.

- A credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

- A credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los aos representantes da Administração Pública para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados. Estes prontuários e documentos dos animais deverão ser arquivados em meio físico e/ou digitais, deverão conter informações detalhadas de cada animal, com registro fotográfico, histórico de procedimentos e materiais utilizados;

- A entrada do animal no hospital/clínica veterinária será de responsabilidade da contratante ou do tutor do animal, desde que, neste último caso, acompanhe a guia de requisição emitida pela Prefeitura e assinada pelo funcionário designado;

- As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações do Sistema CFMV/CRMV-SP e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização dos órgãos oficiais e a qualquer momento durante a vigência do contrato;

- A credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis e fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos, salvo nos casos específicos conforme segue: casos específicos de realização de exames, sessões de acupunturas e sessões de fisioterapia e outros;

- A credenciada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, deverá disponibilizar os serviços no próprio município e adequá-los à execução dos serviços necessários, conforme a Resolução nº 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária ou outra que venha a substituí-la, e de acordo com as demais regulamentações vigentes;

- O responsável técnico do estabelecimento credenciado deverá entregar, até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do contrato, relatório contendo todos os procedimentos veterinários realizados no mês anterior, acompanhado das cópias das requisições e cópia dos prontuários de cada paciente;

- A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico-veterinário responsável pela clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado o município;

- Os valores a serem pagos pelos serviços prestados obedecerão aos valores acordados entre as partes;

- A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

## DO PAGAMENTO:

Será pago ao(s) proponente(s) credenciado(s) os valores dos serviços mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada do relatório contendo a relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições devidamente rubricadas pelo serviço responsável pela Administração Pública e cópias dos prontuários; os quais serão pagos os valores líquidos que lhes forem devidos com base nos dados estipulado(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração acordados;

## DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

- Constituem motivos para rescisão do termo, no que couberem, as hipóteses previstas em legislação específica.

## DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

De acordo com o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

IV– penalidades previstas em legislação profissional, se for o caso.

## NOTAS

- No chamamento público também é observada a concorrência. Assim, o edital não deve conter cláusula que restrinja a participação injustificada;
- Outra questão que merece destaque é a possibilidade de ação em rede. Quando duas ou mais OSCs/estabelecimentos veterinários/prestadores de serviços médicos-veterinários executem iniciativas agregadoras, viabilizando uma ação conjunta e coordenada;
- Seu escopo é a busca por firmar parcerias com essas organizações sem fins lucrativos (OSC) para executar projetos que tragam benefícios sociais que são de interesse da Administração Pública;
- A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às Organizações da Sociedade Civil ou aos estabelecimentos e/ou serviços médico-veterinários participantes.

A cláusula de vigência do Termo de Fomento, Colaboração ou Acordo de Colaboração de que trata o art. 42, VI, da Lei Federal nº 13.019/14 deve estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos, salvo exceção expressa em outra legislação vigente.

## DÚVIDAS FREQUENTES:

**O médico-veterinário pode constituir uma OSC?**

Sim, para tanto é necessário buscar assessoria jurídica, a qual o orientará de como proceder.

**Quando usar um Chamamento Público?**

O chamamento público é o procedimento que os órgãos públicos devem utilizar para firmar parcerias, seja com Organizações da Sociedade Civil (OSC), seja serviços técnicos especializados, que é o caso dos estabelecimentos veterinários. Portanto, sempre que a Administração quiser firmar uma parceria com uma OSC ou com estabelecimentos veterinários e/ou de prestação de serviços médico-veterinários deverá realizar um chamamento público.

**Qual o prazo de publicação de um chamamento público?**

De 15 dias, conforme Art. 5º. Parágrafo Único da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 492/2011 (convênios/projetos).

**Em quais hipóteses pode ocorrer exceção ao chamamento público?**

Na hipótese de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de 12 até 180 dias. Por exemplo, a interrupção do funcionamento de hospital de relevante importância para a população. Guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social. Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança. E, por fim, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (A dispensa do procedimento de seleção nos seguintes casos encontra-se no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/14).

**O que significa inexigibilidade de chamamento público?**

A inexigibilidade é uma medida excepcional e deve observar regras próprias previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Ela só é aceitável nas hipóteses de inviabilidade de competição de acordo com a previsão legal e a ausência de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público mediante publicação em meio oficial de publicidade.

**Posso aplicar a Lei Federal nº 14.133/21 para chamamento público?**

Lembre-se que o chamamento público não se submete à Lei Federal nº 14.133/21. Isto está bem claro no artigo 84 da Lei Federal nº 13.019/2014 que o criou. Ainda assim, existem várias similaridades com os certames licitatórios.

## 20. ALGUNS EXEMPLOS DE OBJETOS DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS

- Promoção de assistência médico-veterinária a cães e gatos, serviço ora denominado como hospital público veterinário, a fim de atender gratuitamente, com a realização de consultas, exames, internações, tratamento ambulatorial e cirurgias, a demanda da população que possui tais animais e que não tem acesso a estes serviços;

- Credenciamento de clínicas ou hospitais veterinários ou ONG´s de interesse público para a realização de serviços de esterilização cirúrgica e inserção de microchip em cães e gatos de pequeno, médio e grande porte;

- Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços veterinários na realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos, procedimentos cirúrgicos para animais em situação de risco, maus-tratos e animais de rua, abrangendo cães e gatos de pequeno, médio e grande porte e equinos.

## 21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todo conteúdo abordado neste material didático, o CRMV-SP se resguarda à ressalva de ter analisado apenas a legislação federal pertinente ao tema, cabendo aos gestores em cada caso específico, adotar as medidas administrativas cabíveis em relação a cada processo/edital de chamamento público.

Enfim, o tema é complexo e foge do arcabouço técnico do médico-veterinário, porém na atualidade é de suma importância o conhecimento e acompanhamento dos chamamentos públicos para prestação de serviços na área veterinária nos três níveis de governo, pois se reportam campos de atuação para o profissional médico-veterinário devido às necessidades em Saúde Pública, controle da população animal nos municípios, dentre outras.

Portanto, necessário se faz, conhecer e aplicar corretamente a legislação referente aos chamamentos públicos, assim como aos contratos decorrentes destes, e saber questionar as faltas ou excessos, de modo a viabilizar legalmente ou na impossibilidade legal, ter a justificativa para a impugnação.

Assim, este guia apresenta um resumo das informações necessárias para que responsáveis técnicos de estabelecimentos veterinários interessados em participar de chamamentos públicos possam iniciar-se no assunto.

Importante ressaltar que o assunto não se esgota com as orientações contidas neste guia, sendo as dúvidas dirimidas através dos canais oficiais do sistema CFMV/CRMVs, em especial no Estado de São Paulo junto ao CRMV-SP.

Outras orientações importantes e necessárias para credenciamento em chamamentos públicos de maneira geral são:

- Saber se há chamamentos públicos dos Diários Oficiais dos municípios, estaduais e federal;
- Manter documentação pessoal e empresarial atualizadas nas instâncias previdenciárias, trabalhistas, sanitárias, ambientais, tributárias, CRMV-SP, dentre outras;
- Manter a gestão atualizada de procedimentos e documentação em arquivo por, pelo menos, 10 anos, devendo estar assinadas pelo responsável técnico e legal;
- Cumprir prazos e regras estabelecidas no Edital e contratos firmados, dentre outros requisitos.

**Nota:** A Legislação utilizada no texto deste material é a vigente para chamamento público no Brasil e precisará ser revista, caso ocorra modificações e/ou atualizações legais sobre o tema.

## 22. REFERÊNCIAS


**1. Lei Federal n° 8.666/1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras prodências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm. Acesso em 23 mar 2023. (Vigente até 31/12/2023).

**2. Lei Federal n° 13.019/2014**

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n°s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015).

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm

**3. Lei Federal n° 13.204/2015**

Altera a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis n ° 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; altera as Leis n ° 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei n° 91, de 28 de agosto de 1935.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-18/2015/Lei/L13204.htm#art2

**4. Lei Federal nº 14.133/2021**

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884 (consulta em 19/06/2023)

**5. Decreto Federal nº 8.726/ 2016.**

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8726.htm

**6. Lei Estadual 12.916/2008**

Dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá providências correlatas.

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2008/lei-291616.04.2008.html

**7. Resolução CFMV nº 1138/2016**

Aprova o Código de Ética do Médico-Veterinário.

http://ts.cfmv.gov.br/manual/arquivos/resolucao/1138.pdf

**8. Resolução CFMV nº 2579/2016**

Normatiza os Procedimentos de Contracepção de Cães e Gatos em Mutirões de Esterilização Cirúrgica com a finalidade de controle da reprodução no Estado de São Paulo.

**9. Resolução CFMV n° 1177/2017**

Enquadra as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, revoga a Resolução CFMV n° 592, de 26 de junho de 1992 , e dá outras providências.

**10. Resolução CRMV-SP n° 2.750/2018**

Normatiza os critérios para instalações e condições de funcionamento dos serviços médico-veterinários móveis para cães e gatos no Estado de São Paulo.

https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/RESOLUCAO_CRMVSP_2750_2018.pdf

**11. Resolução CFMV n° 1275/2019**

Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências.

**12. Resolução CFMV n° 1374/2020**

Dispõe sobre a responsabilidade técnica, atividades clínico-laboratoriais, estrutura e funcionamento dos laboratórios clínicos de diagnóstico veterinário, postos de coleta, laboratórios de patologia veterinária e dá outras providências.

**13. Resolução CFMV n° 1321/2020**

Institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária e dá outras providências.

## Siga os perfis oficiais do CRMV-SP nas redes sociais:

www.facebook.com/crmvsp

@crmvsp

@crmv_sp